

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000010-26-PG

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

RECORRENTE:

M. RODRIGUES CARDOSO LTDA (CNPJ: 15.236.161/0001-56)

RECORRIDAS:

A. C. DA S. PINTO EPP (CNPJ: 27.279.291/0001-55)

JONAS A. FERNANDES-EPP (CNPJ: 51.565.808/0001-57)

DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA (CNPJ: 02.477.571/0001-47)

RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DAS EMPRESAS DESCRITAS EM RAZÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Após a verificação dos termos do recurso e das contrarrazões apresentados, das informações emanadas pela Comissão Permanente de Licitação do Sesc/AP e, considerando ainda, os termos da Resolução nº 1.593/2024 e as orientações do TCU aplicáveis ao “Sistema S”, com a devida análise e dos fundamentos legais apresentados pelo Departamento Jurídico da instituição, **DECIDO:**

CONHECER do recurso formulado pela empresa **M. RODRIGUES CARDOSO LTDA** para, em relação aos questionamentos acerca do:

I – ENTREGA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

II – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INDISPENSÁVEIS e
e

III – OCORRÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS – ERRO DE NOME – NA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS,

para, no **MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO**, já que há razões de fato e de direito que garantem que as empresas atenderam a todos os procedimentos e requisitos de habilitação constantes no edital e na legislação vigente aplicável ao caso, dando integral cumprimento às exigências contidas no instrumento convocatório, além de terem corrigido eventuais erros materiais e de não juntada de documentos após a realização de diligência, não havendo qualquer encaminhamento intempestivo a ser analisado.

Deixo de prover o recurso em relação aos questionamentos acerca de:

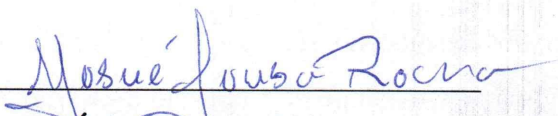
IV – APRESENTAÇÃO DE ITENS FORA DA DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

em razão da reconsideração formalizada em sede de decisão administrativa pela própria Comissão de Licitação, que tomará as medidas necessárias para retorno de itens à disputa e cancelamento daquele que não possui correspondência mercadológica.

Decido ainda pela manutenção de todos os efeitos até aqui produzidos, com o prosseguimento do feito para homologação do certame, reafirmando, com veemência, que todos os atos realizados atendem a legalidade, vantajosidade e a economicidade, premissas basilares dos processos licitatórios desta Entidade.

É como decido.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2026.



JOSUÉ SOUSA ROCHA

Presidente do Conselho Regional do Sesc Amapá – em exercício